

## REGIME DE URGÊNCIA

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 663/2020

AUTORES:

DEPUTADO HOMERO MARCHESE, DEPUTADO ALEXANDRE AMARO,  
DEPUTADO MARCIO PACHECO, DEPUTADO CORONEL LEE, DEPUTADO  
SOLDADO ADRIANO JOSE

EMENTA:

VEDA EXPRESSAMENTE À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, INCLUSIVE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO ESTADO DO PARANÁ E A BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS OU CONTRATADOS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL, A UTILIZAÇÃO, EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVOS, CIRCULARES, EMAILS, MEMORANDOS, DOCUMENTOS OFICIAIS, CURRÍCULOS ESCOLARES, EDITAIS, PROVAS, EXAMES E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DE FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMERO DAS PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAISS CONSOLIDADAS.

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº 663/2020

**AUTORES: DEPUTADO HOMERO MARCHESE E ALEXANDRE AMARO**

ESPECIALMENTE À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

**EMENTA:** VEDA EXPRESSAMENTE À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, INCLUSIVE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO ESTADO DO PARANÁ E A BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS OU CONTRATADOS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL, A UTILIZAÇÃO, EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVOS, CIRCULARES, EMAILS, MEMORANDOS, DOCUMENTOS OFICIAIS, CURRÍCULOS ESCOLARES, EDITAIS, PROVAS, EXAMES E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DE FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMERO DAS PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAISS CONSOLIDADAS.

PROTOCOLO Nº 6095/2020



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

#### PROJETO DE LEI Nº 663 /2020.

Veda expressamente à Administração Estadual, inclusive às instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná e a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos realizados ou contratados pelo Poder Público estadual, a utilização, em publicidade institucional, informativos, circulares, emails, memorandos, documentos oficiais, currículos escolares, editais, provas, exames e instrumentos congêneres, de formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.

Art. 1º É vedada à Administração Estadual, inclusive às instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná e a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos realizados ou contratados pelo Poder Público, a utilização, em publicidade institucional, informativos, circulares, emails, memorandos, documentos oficiais, currículos escolares, editais, provas, exames e instrumentos congêneres, de formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais nacionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Na disputa por poder, a linguagem sempre assumiu papel importante, a exemplo da "novilíngua" do regime totalitário descrito por George Orwell em "1984". Atualmente, são inúmeras as iniciativas de, pela flexão inexistente do gênero e do número das palavras da língua portuguesa, transmitir uma suposta ideia de pluralidade e tolerância, mas que, no fundo, têm como objetivo o efeito contrário: dominar, pela linguagem, o pensamento da população, para que reflita exatamente aquele defendido por um pequeno grupo de pessoas.

Seguindo a ideia de outras proposições legislativas semelhantes protocoladas país afora, apresentamos o presente projeto de lei. Como sustentante pelo deputado federal Junio Amaral em projeto de sua autoria, "na língua de uma nação nada se acresce pelo uso da força ou do enviesamento político-ideológico. A língua e suas regras gramaticais amadureceram ao longo de séculos e continuam a evoluir, mas de modo lento e extensivamente refletido. Qualquer arroubo de opinião nesta seara não merece qualquer acolhida mais séria, sob pena de se corromper o liame comunicacional mais elementar de um povo: sua língua, o que faria jogar por terra todos os seus valores, identidade e história comum."

Curitiba, 25 de novembro de 2020.



**HOMERO MARCHESE**  
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 25/11/2020, às 13:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0262938** e o código CRC **47F20954**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 4683/2020 - 0263084 - DAP/CAM

Em 25 de novembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº 6095 na sessão deliberativa remota de 25 de novembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 25/11/2020, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0263084** e o código CRC **4660A227**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 6095/2020 – DAP, em 25/11/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 663/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 25/11/2020, às 18:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0263716** e o código CRC **B1202CEB**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 26/11/2020, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0264587** e o código CRC **C2B4288E**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Alexandre Amaro, como coautor do Projeto de Lei n.º 663/2020, de autoria do Deputado Homero Marchese conforme o protocolo de n.º 1911/2021-DAP, apresentado na Sessão do dia 29 de março de 2021.

Curitiba, 30 de março de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;
3. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dyllardi Alessi**  
Diretor Legislativo

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

**REQUERIMENTO Nº 0331270/2021 - 0331270 - GDHOMEROMARCHES**

Em 26 de março de 2021.

**REQUERIMENTO**

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Plenário, a inclusão do Deputado Alexandre Amaro como **coautor** do Projeto de Lei nº 663/2020, de autoria do Deputado Homero Marchese.

**Homero Marchese**  
Deputado Estadual**Alexandre Amaro**  
Deputado Estadual

Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 26/03/2021, às 09:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 26/03/2021, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0331270** e o código CRC **807DD779**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 663/2020

APROVADO

17/03/2021

Projeto de Lei nº 663/2020

**Autores: Deputados Homero Marchese e Alexandre Amaro**

Veda expressamente à Administração Estadual, inclusive às instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná e a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos realizados ou contratados pelo poder público estadual, a utilização, em publicidade institucional, informativos, circulares, emails, memorandos, documentos oficiais, currículos escolares, editais, provas, exames e instrumentos congêneres, de formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.

**EMENTA: VEDA EXPRESSAMENTE À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, INCLUSIVE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO ESTADO DO PARANÁ E A BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS OU CONTRATADOS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL, A UTILIZAÇÃO, EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVOS, CIRCULARES, EMAILS, MEMORANDOS, DOCUMENTOS OFICIAIS, CURRÍCULOS ESCOLARES, EDITAIS, PROVAS, EXAMES E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DE FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMERO DAS PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA EM**

**CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAIS CONSOLIDADAS. LINGUAGEM FORMAL. PATRIMÔNIO CULTURAL. ART. 24, INCISOS VII E IX DA CRFB. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.**



**PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Homero Marchese e Alexandre Amaro, visa a vedação expressa à Administração Estadual, inclusive às instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná e a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos realizados ou contratados pelo poder público estadual, da utilização, em publicidade institucional, informativos, circulares, emails, memorandos, documentos oficiais, currículos escolares, editais, provas, exames e instrumentos congêneres, de formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.

**FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

**Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

(...)

**§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de**

qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.



Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

O Projeto de Lei em questão visavedar expressamente à Administração Estadual, inclusive às instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná e a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos realizados ou contratados pelo poder público estadual, a utilização, em publicidade institucional, informativos, circulares, emails, memorandos, documentos oficiais, currículos escolares, editais, provas, exames e instrumentos congêneres, de formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.

Pois bem.

O Projeto de Lei versa sobre o tema Cultura. O Artigo 24, incisos VII e IX da Constituição da República Federativa do Brasil assim prevê:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

(...)

**VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

(...)

**IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**

O ordenamento jurídico pátrio protege não só os bens culturais materiais (como edificações e documentos), como também os bens culturais imateriais, abrangendo as formas de expressão corporais, escritas ou verbais.

O jurista José Carlos Barbosa Moreira[1], ensina que:

(...)

*Que os órgãos públicos, ao se comunicarem com a população em geral, estão obrigados a empregar o idioma oficial é ponto que prescinde de demonstração. Pode-se afirmar que essa é a 'consequência mínima' do fato de existir uma língua a que a Constituição dá o status de oficial. Pensar de outra maneira importaria negar toda e qualquer relevância ao art. 13 – riscá-lo, pura e simplesmente, do texto constitucional.*

(...)

Desta forma, vislumbra-se que a língua de um país, assim como os símbolos nacionais (no Brasil: a bandeira, o hino, as armas e o selo nacional) representam a identidade cultural de uma nação. Deste modo, é imperioso o uso da linguagem formal/culta pelos órgãos da Administração Pública.

Assim, a flexão inexistente de gêneros que não fazem parte da norma culta da língua portuguesa, mas de normas que não são padrão, coloquiais, e variam conforme a cultura, como por exemplo as gírias regionais e a própria linguagem da internet, não tem, portanto, o condão de gerar mudanças nas tratativas formais em língua portuguesa. Ademais, o gênero masculino é considerado neutro pela Academia Brasileira de Letras, logo o masculino já inclui a designação de todos os gêneros.

O Supremo Tribunal Federal ainda não se manifestou sobre a temática em questão.

Diante disso, verifica-se que o projeto de lei apresentado pelo legislador estadual se encontra revestido de Constitucionalidade e Legalidade, podendo tramitar nas demais Comissões e Plenário da casa.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



## CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 06 de julho de 2021.

---

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

Presidente

---

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Relator

---

[1] *A ação civil pública e a Língua Portuguesa*. P. 306-307. In: MILARÉ, Édis. *Ação civil pública*. Lei 7.347/85 – 15 anos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 06/07/2021, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 06/07/2021, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0403872** e o código CRC **227957C1**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

**DESPACHO - DL N° 189/2021 - 0413492 - DL**

Em 22 de julho de 2021.

Senhor Diretor,

Informo que o projeto de lei n° 663/2020, de autoria dos Deputado Homero Marchese e Alexandre Amaro, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu **parecer favorável** no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de julho de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lennon Cardoso, Analista Legislativo - Advogado**, em 22/07/2021, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva n° 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0413492** e o código CRC **98390CB8**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL Nº 190/2021 - 0413494 - DL

Em 22 de julho de 2021.

- I - Ciente;
- II - Encaminhe-se à Comissão de Educação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 22/07/2021, às 12:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0413494** e o código CRC **71A99FF9**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1124/2021

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Marcio Pacheco, como coautor do Projeto de Lei nº 663/2020, de autoria dos Deputados Homero Marchese e Alexandre Amaro, conforme o protocolo de nº 6353/2021, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 5 de outubro de 2021.

Curitiba, 7 de outubro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Matrícula n.º 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 07/10/2021, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1124** e o código CRC **1C6E3A3B6E2E4FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 657/2021

Ciente;

Procedam-se às anotações necessárias quanto ao requerimento de coautoria;

Encaminhe-se à Comissão de Educação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2021, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **657** e o código CRC **1C6B3E3D6C2B4EB**

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

REQUERIMENTO

Nº 2367/2022

AUTORES:DEPUTADO HOMERO MARCHESE

EMENTA:

REQUERIMENTO COAUTORIA PL 663/2020



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REQUERIMENTO Nº 2367/2022

Requer a inclusão do Deputado Coronel Lee como **coautor** do Projeto de Lei nº 663/2020, de autoria do Deputado Homero Marchese.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Plenário, a inclusão do Deputado Coronel Lee como **coautor** do Projeto de Lei nº 663/2020, de autoria do Deputada Homero Marchese.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Homero Marchese

Deputado Estadual

Coronel Lee

Deputada Estadual



#### DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 14/07/2022, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



#### DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 14/07/2022, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2367** e o  
código CRC **1A6F5A7E8A0C7CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5770/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Coronel Lee, como coautor do Projeto de Lei nº663/2020, de autoria dos Deputados Homero Marchese e Alexandre Amaro, conforme o protocolo de nº 2367/2022, apresentado na Sessão Plenária do dia 18 de julho de 2022.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

**Guilherme Locatelli**  
Matrícula n.º 17.604



**GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES**

Documento assinado eletronicamente em 20/07/2022, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5770** e o código CRC **1B6B5E8A3E4B0EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO - DL Nº 3706/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Cumpra-se o Despacho DL nº 657/2021.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2022, às 13:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3706** e o código CRC **1F6B5E8B3C4D0FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1547/2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Deputado Luiz Fernando Guerra

### PARECER AO PROJETO DE LEI nº 663/2020.

Autoria: Deputado Homero Marchese, Deputado Alexandre Amaro e Deputado Marcio Pacheco.

EMENTA: VEDA EXPRESSAMENTE À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, INCLUSIVE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO ESTADO DO PARANÁ E A BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS OU CONTRATADOS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL, A UTILIZAÇÃO, EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVOS, CIRCULARES, EMAILS, MEMORANDOS, DOCUMENTOS OFICIAIS, CURRÍCULOS ESCOLARES, EDITAIS, PROVAS, EXAMES E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DE FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMERO DAS PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAISS CONSOLIDADAS.

Relatoria: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

#### **1. RELATÓRIO:**

A presente proposição, de autoria dos Deputados Homero Marchese, Alexandre Amaro e Marcio Pacheco, autuado sob o nº 663/2020, objetiva vedar expressamente à administração estadual, inclusive às instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná e a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos realizados ou contratados pelo poder público estadual, a utilização, em publicidade institucional, informativos, circulares, emails, memorandos, documentos oficiais, currículos escolares, editais, provas, exames e instrumentos congêneres, de formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, recebendo Parecer favorável, vindo agora para análise desta d. Comissão de Educação.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Nos termos do art.47 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Educação tem por competência:

Art. 47. Compete à Comissão de Educação manifestar-se sobre proposições relativas à educação e à instrução pública ou particular.

Cumprе esclarecer que a comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto a eficácia das normas sobre proposições relativas às bases da Educação no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

Nao obstante, conforme bem fundamentado no r. parecer apresentado na CCJ, a língua de um país, assim como os símbolos nacionais (no Brasil: a bandeira, o hino, as armas e o selo nacional) representam a identidade cultural de uma nação, sendo imperioso o uso da linguagem formal/culta pelos órgãos da Administração Pública.

De acordo com pesquisadores da área de linguística, a utilização do gênero masculino para generalizar um grupo de pessoas não se caracteriza como uma marcação preconceituosa, pois sua gênese advém do latim – língua mãe do português – que assim também demarcava a identificação de conglomerados.

Ademais, a flexão inexistente de gêneros que não fazem parte da norma culta da língua portuguesa, sendo, em verdade, “formas coloquiais”, gírias regionais, ou mesmo a própria linguagem utilizada na internet, não tem o condão de gerar mudanças nas tratativas formais em língua portuguesa, e como bem citado pelo r. Relator na CCJ, o gênero masculino é considerado neutro pela Academia Brasileira de Letras, já incluindo, portanto, a designação de todos os gêneros.

No que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão.

### **3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra expostos, o parecer é pela



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Educação, na forma do Parecer aprovado na CCJ.

Curitiba (PR), 18 de julho de 2022.

Assinado Digitalmente

**Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA**

**RELATOR**

---

[1]

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1968082#:~:text=Nos%20ambientes%20forr](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1968082#:~:text=Nos%20ambientes%20forr)



**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

Documento assinado eletronicamente em 22/07/2022, às 13:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1547** e o código CRC **1C6A5A8B5D0B7DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1588/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 663/2020

Projeto de Lei nº 663/2020

Autor: Deputado Homero Marchese, Deputado Alexandre Amaro e Deputado Marcio Pacheco.

**EMENTA: VEDA EXPRESSAMENTE À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, INCLUSIVE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO ESTADO DO PARANÁ E A BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS OU CONTRATADOS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL, A UTILIZAÇÃO, EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVOS, CIRCULARES, EMAILS, MEMORANDOS, DOCUMENTOS OFICIAIS, CURRÍCULOS ESCOLARES, EDITAIS, PROVAS, EXAMES E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DE FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMERO DAS PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAISS CONSOLIDADAS.**

### PREÂMBULO

A presente proposição, de autoria dos Deputados Homero Marchese, Alexandre Amaro e Marcio Pacheco, autuado sob o nº 663/2020, objetiva vedar expressamente à administração estadual, inclusive às instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná e a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos realizados ou contratados pelo poder público estadual, a utilização, em publicidade institucional, informativos, circulares, emails, memorandos, documentos oficiais, currículos escolares, editais, provas, exames e instrumentos congêneres, de formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art.47 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Educação tem por competência:

**Art. 47. Compete à Comissão de Educação manifestar-se sobre proposições relativas à educação e à instrução pública ou particular;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, em seu artigo 24, estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislar, concorrentemente, no que diz respeito à educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, vejamos:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Neste mesmo contexto, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu artigo 13, inciso IX, estabelece:

**Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:**

(...)

**IX - educação, cultura, ensino e desportos;**

Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165, quanto o objeto da proposição, que se amolda no mesmo:

**Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.**

Assim, para uma ampla e adequada análise, opinamos pela sua baixa em diligência à **Secretaria Estadual de Educação – SEED e ao Conselho Estadual de Educação - CEE**, para que se manifeste sobre o assunto.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente Projeto de Lei à **Secretaria Estadual de Educação– SEED e ao Conselho Estadual de Educação - CEE**.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---

DEPUTADO

Relator



---

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2022, às 09:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1588** e o código CRC **1E6F5E9E4E4F4CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5952/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 663/2020, de autoria dos Deputados Homero Marchese, Alexandre Amaro, Marcio Pacheco e Coronel Lee, recebeu dois pareceres na Comissão de Educação, sendo um do relator favorável, e outro voto em separado solicitando a baixa em diligência. O **parecer favorável** foi aprovado na reunião do dia 25 de julho de 2022, ficando prejudicado o voto em separado.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Educação.

Curitiba, 3 de agosto de 2022.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2022, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5952** e o código CRC **1C6E5F9D5B3B1CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3820/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3820** e o código CRC **1C6A5E9E5B3F1FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1932/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 663/2020

#### Projeto de Lei nº 663/2020

**Autores:** Deputado Homero Marchese, Deputado Alexandre Amaro, Deputado Marcio Pacheco.

DA **COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 663/2020. QUEVEDA EXPRESSAMENTE À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, INCLUSIVE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO ESTADO DO PARANÁ E A BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS OU CONTRATADOS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL, A UTILIZAÇÃO, EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVOS, CIRCULARES, EMAILS, MEMORANDOS, DOCUMENTOS OFICIAIS, CURRÍCULOS ESCOLARES, EDITAIS, PROVAS, EXAMES E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DE FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMERO DAS PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAIS CONSOLIDADAS.

—

#### RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria dos Deputados Homero Marchese, Alexandre Amaro e Marcio Pacheco, autuada sob o nº 663/2020, proíbe o uso pela administração estadual, inclusive às instituições de ensino mantidas pelo estado do paraná e a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos realizados ou contratados pelo poder público estadual, de formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em desacordo às regras gramaticais, em publicidade institucional, informativos, circulares, e-mails, memorandos, documentos oficiais, currículos escolares, editais, provas, exames e instrumentos congêneres.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, e recebeu parecer favorável, o qual foi aprovado. Atualmente em análise nesta Comissão Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar, que compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, em consonância ao disposto no artigo 60 do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

**Art. 60. Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Superior manifestar-se em proposições que:**

**I - objetivem a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico;**

**II - proponham apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à geração, absorção, sistematização, aplicação e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;**

**III -visem ao fortalecimento e à ampliação de base técnico científica do Estado, incluindo aquelas relacionadas às entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico-especializados e unidades de produção de bens de elevado conteúdo tecnológico.**

**IV- tratem de processos ou atos de inovação, em diversas formas, tais como inovação de produto, de serviço, em processo produtivo, de modelo de negócios, de tecnológica, logística, e em marketing.**

O Projeto de Lei tem por escopo proteger a norma culta da língua portuguesa. Uma parte minoritária da população vem utilizando a flexão de gênero, equivocadamente, com a finalidade de propiciar inclusão às pessoas que não se identificam com um gênero, seja ele feminino ou masculino.

A fração populacional supracitada deixa de observar que na língua culta portuguesa, como bem pontuado pela comissão de educação “a utilização do gênero masculino para generalizar um grupo de pessoas não se caracteriza como uma marcação preconceituosa, pois sua gênese advém do latim – língua mãe do português – que assim também demarcava a identificação de conglomerados. ”.No latim, nós tínhamos a terminação em ‘U’ que representava o gênero neutro. Quando o latim deu origem ao português, o masculino passou a compreender o gênero neutro.

Ademais, conforme apontado pela doutrinadora e professora da língua portuguesa Cíntia Chagas, adotar a flexão de gênero iria prejudicar/dificultar o ensino de outras minorias.“O uso da ‘linguagem neutra’ prejudica o aprendizado nas escolas e não inclui ninguém. Isso porque atrapalha a compreensão das pessoas que têm dislexia, confunde os surdos que se comunicam através da leitura labial e atrapalha os cegos que leem através de softwares já que os aparelhos precisariam ser reconfigurados para abarcar o dialeto. ”

Diante do exposto, considerando que o presente Projeto não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, não se encontra óbice à sua



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

regular tramitação.

É o voto.

### CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando **pela APROVAÇÃO** do Projeto de lei.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

**DEP. NEREU MOURA**

Presidente

**DEP. PLAUTO MIRÓ**

Relator



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO PLAUTO MIRÓ**

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2022, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1932** e o código CRC **1F6B6C9C9A2A4EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7193/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 663/2020, de autoria dos Deputados Homero Marchese, Alexandre Amaro, Marcio Pacheco e Coronel Lee, recebeu parecer favorável na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de novembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Educação; e
- Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2022, às 14:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7193** e o código CRC **1C6E7E0B2F6B2BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4582/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2022, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4582** e o código CRC **1C6D7D0A2C6D2AE**

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

REQUERIMENTO

Nº 3756/2022

AUTORES:

DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE, DEPUTADO HOMERO MARCHESE

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 663/2020.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REQUERIMENTO Nº 3756/2022

Requer a inclusão do Deputado Soldado Adriano José como coautor do Projeto de Lei nº 663/2020.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, a inclusão do Deputado Soldado Adriano José como coautor do Projeto de Lei nº 663/2020, de autoria do Deputado Homero Marchese.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Deputado **SOLDADO ADRIANO JOSÉ**

Deputado **HOMERO MARCHESE**



**DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE**

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO HOMERO MARCHESE**

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3756** e o  
código CRC **1E6A7C0B8F5A4BF**

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

REQUERIMENTO

Nº 3761/2022

AUTORES:DEPUTADO HOMERO MARCHESE

EMENTA:

REQUER A RETIRADA DO ILMO. DEPUTADO MARCIO PACHECO COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 663/2020 DE AUTORIA DO DEPUTADO HOMERO MARCHESE.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REQUERIMENTO Nº 3761/2022

#### REQUERIMENTO

Requer a retirada do Ilmo. Deputado Marcio Pacheco como coautor do Projeto de Lei nº 663/2020 de autoria do Deputado Homero Marchese.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, a retirada do Ilmo. Deputado Marcio Pacheco como coautor do Projeto de Lei nº 663/2020 de sua autoria, que “Veda expressamente à administração estadual, inclusive às instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná e a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos realizados ou contratados pelo poder público estadual, a utilização, em publicidade institucional, informativos, circulares, e-mails, memorandos, documentos oficiais, currículos escolares, editais, provas, exames e instrumentos congêneres, de formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.”

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

**Homero Figueiredo Lima e Marchese**

Deputado Estadual



**DEPUTADO HOMERO MARCHESE**

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 12:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3761** e o código CRC **1D6C7F0C8C6A0EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7317/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Soldado Adriano José, como coautor do Projeto de Lei nº 663/2020, de autoria do Deputado Homero Marchese, conforme o protocolo de nº 3756/2022, apresentado na Sessão Plenária do dia 12 de dezembro de 2022.

Na mesma Sessão Plenária, conforme o protocolo de nº 3761/2022, houve requerimento solicitando a retirada do Deputado Márcio Pacheco, como coautor do mesmo Projeto de Lei.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

**Guilherme Locatelli**

Matrícula n.º 17.604



**GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES**

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 14:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7317** e o código CRC **1F6A7A0C9F5C1DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO - DL Nº 4676/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição.

Considerando a ausência da assinatura do Excelentíssimo Senhor Deputado Marcio Pacheco no requerimento, encaminhe-se à Presidência para análise e manifestação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 14:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4676** e o código CRC **1F6F7C0B9C5D2FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO Nº 897/2022

Trata-se de Requerimento, protocolado sob nº 3761/2022, em que o Excelentíssimo Senhor Deputado Homero Marchese solicita a retirada do Deputado Marcio Pacheco como coautor do Projeto de Lei nº 663/2020.

Muito embora não exista regulamentação no Regimento Interno quanto à inclusão e exclusão de coautores em proposições legislativas, esta Presidência tem adotado como requisitos a assinatura e a concordância de todos os parlamentares em requerimentos deste tipo para que produzam efeitos legais.

Em razão da ausência de assinatura do interessado e por não haver notícia de sua concordância com o pleito do deputado autor do requerimento, indefiro a retirada do nome do parlamentar na condição de coautor da proposição.

Esta medida é necessária, pois cabe a esta Presidência conduzir o processo legislativo e garantir a todos os deputados que assinam e apoiam a proposta que seus pleitos sejam assegurados.

Decidir de maneira diversa penalizaria desproporcionalmente o parlamentar que durante o processo legislativo diligenciou e articulou a sua aprovação nas comissões permanentes desta Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, mantenho o Deputado Marcio Pacheco como coautor do Projeto de Lei nº 663/2020.

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário para a continuidade do trâmite processual.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

Deputado Ademar Luiz Traiano

Presidente



**DEPUTADO ADEMAR TRAIANO**

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 14:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **897** e o  
código CRC **1B6C7B0E9F5B4DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 663/2020

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para modificar o art. 1º do Projeto de Lei nº 663/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná e as bancas examinadoras de seleções e concursos públicos realizados no âmbito do Estado, deverão utilizar em todos os documentos oficiais a língua portuguesa, conforme as regras gramaticais vigentes.”*

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

### JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva aprimorar o texto do Projeto, garantindo a utilização da língua portuguesa nos documentos oficiais, conforme as normas gramaticais vigentes.



**DEPUTADO ARILSON CHIORATO**

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 17:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO GOURA**

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 19:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN**

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 22:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



### DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 22:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



### DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 23:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **177** e o código CRC **1E6C7C0B9C6E3DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7402/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 663/2020, de autoria dos HOMERO MARCHESE, ALEXANDRE AMARO, MARCIO PACHECO, CORONEL LEE E SOLDADO ADRIANO JOSÉ., recebeu emenda de plenário, sob o nº 177/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 1**, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



**CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU**

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**JUAREZ LORENA VILLELA FILHO**

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7402** e o código CRC **1F6C7B1C0D4A5FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7406/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 663/2020, de autoria dos Deputados Homero Marchese, Alexandre Amaro, Marcio Pacheco, Coronel Lee e Soldado Adriano José, recebeu emenda na Sessão Plenária do dia 14 de dezembro de 2022.

Observa-se que a emenda de plenário aguarda parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7406** e o código CRC **1A6A7D1A0C4B6AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4718/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda de plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 19:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4718** e o  
código CRC **1D6C7D1C0D4F7CC**

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

REQUERIMENTO

Nº 3793/2022

AUTORES:DEPUTADO NELSON JUSTUS

EMENTA:

REQUER A ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 622/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 663/2020, POR TRATAREM DE MATÉRIAS CORRELATAS.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 3793/2022

## REQUERIMENTO

**Súmula: Requer a anexação do Projeto de Lei nº 622/2021 ao Projeto de Lei nº 663/2020, por tratarem de matérias correlatas.**

Senhor Presidente:

O deputado subscritor, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, e, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o Soberano Plenário, a anexação do **Projeto de Lei nº 622/2021 ao Projeto de Lei nº 663/2020**, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea d, do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022.

**Deputado Nelson Justus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 20:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3793** e o código CRC **1E6A7D0E9A6D5FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7416/2022

Informo que houve requerimento solicitando anexação do Projeto de Lei nº 622/2021, ao Projeto de Lei nº 663/2020, conforme protocolo nº 3793/2022, aprovado na Sessão Plenária do dia 14 de dezembro de 2022.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

**Guilherme Locatelli**

**Mat. 17.604**



**GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES**

Documento assinado eletronicamente em 15/12/2022, às 09:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7416** e o código CRC **1F6D7B1B1A0B8CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4725/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda de plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 16/12/2022, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4725** e o código CRC **1E6B7F1D1D0A8AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2044/2022

### PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 663/2020

–

**Projeto de Lei nº 663/2020**

**Autores: DEPUTADO ARILSON CHIORATO**

**0 1 Emenda de Plenário - Modificativa**

VEDA EXPRESSAMENTE À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, INCLUSIVE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO ESTADO DO PARANÁ E A BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS OU CONTRATADOS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL, A UTILIZAÇÃO, EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVOS, CIRCULARES, EMAILS, MEMORANDOS, DOCUMENTOS OFICIAIS, CURRÍCULOS ESCOLARES, EDITAIS, PROVAS, EXAMES E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DE FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMERO DAS PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAISS CONSOLIDADAS.

**EMENTA: EMENDAS DE PLENÁRIO. POSSIBILIDADE. ART. 175 E ART. 180, I, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. EMENDA DE ACORDO COM ART. 176. PARECER PELA APROVAÇÃO DA EMENDA.**

–

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, veda expressamente à administração estadual, inclusive às instituições de ensino mantidas pelo estado do paraná e a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos realizados ou contratados pelo poder público estadual, a utilização, em publicidade institucional, informativos, circulares, e-mails, memorandos, documentos oficiais, currículos escolares, editais, provas, exames e instrumentos congêneres, de formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ocorre que, em data de 14 de dezembro de 2022, o projeto de lei em comento questão recebeu 01 (uma) emenda de Plenário, em que modifica o art.1º do Projeto de Lei. *“Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná e as bancas examinadoras de seleções e concursos públicos realizados no âmbito do Estado, deverão utilizar em todos os documentos oficiais a língua portuguesa, conforme as regras gramaticais vigentes.”*

Por esta razão, é que a referida emenda submete-se, agora, a análise de constitucionalidade e legalidade por esta Comissão.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

—

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

#### **Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:**

**I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;**

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:**

**I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;**

**II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;**

**III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;**

**IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;**

**V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e**

**VI – de redação: apresentada em Plenário quando da votação da redação final da proposição, sendo admitida apenas para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.**

**Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.**

**Art. 177. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.**

Em relação as emenda apresentada, após simples leitura verifica-se que se trata-se de uma Emenda Modificativa.

Ademais, verifica-se que a emenda apresentada ao Projeto de Lei objetiva alterações de mérito que não afrontam ou deturpam o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno.

Assim sendo, a emenda atende os ditames regimentais, visto que guarda relação direta ou imediata com a matéria do projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela **APROVAÇÃO da emenda** apresentada em Plenário, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE ELEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos Regimentais e de técnica legislativa.

Curitiba, de dezembro de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente**

**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

**Relatora**



**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 09:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2044** e o código CRC **1C6B7A1F6D2B6EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7542/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 663/2020, de autoria dos deputados Deputados Homero Marchese, Alexandre Amaro, Marcio Pacheco, Coronel Lee e Soldado Adriano José, recebeu emenda de plenário na Sessão Plenária do dia 14 de dezembro de 2022.

Na reunião do dia 21 de dezembro 2022, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela **APROVAÇÃO** da emenda.

Curitiba, 21 de dezembro 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7542** e o código CRC **1A6C7D1E6C3B4DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4845/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 12:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4845** e o código CRC **1C6F7A1C6B3D4DF**

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

REQUERIMENTO

Nº 6353/2021

AUTORES:

DEPUTADO HOMERO MARCHESE, DEPUTADO ALEXANDRE AMARO,  
DEPUTADO MARCIO PACHECO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO MARCIO PACHECO COMO COAUTOR  
DO PROJETO DE LEI Nº 663/2020.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REQUERIMENTO Nº 6353/2021

#### REQUERIMENTO

Requer a inclusão do Deputado Marcio Pacheco como **coautor** do Projeto de Lei nº 663/2020.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo-assinados, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Plenário, a inclusão do Deputado Marcio Pacheco como **coautor** do Projeto de Lei nº 663/2020, de autoria dos Deputados Homero Marques e Alexandre Amaro.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



### DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 11:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO HOMERO MARCHESI

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 11:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6353** e o código CRC **1D6D3B3A4A4C2FB**

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 622/2021

AUTORES:DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

EMENTA:

ESTABELECE MEDIDAS PARA UTILIZAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA NOS ATOS DO PODER PÚBLICO E NAS ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 622/2021

Estabelece medidas para utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta nos atos do Poder Público e nas orientações legais de ensino.

Art. 1º Fica garantido aos estudantes do Estado do Paraná o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Art. 2º É vedada a utilização da língua portuguesa contrária ao disposto do art. 1º, na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, bem como em quaisquer documentos oficiais, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza.

Art. 3º O Poder Executivo poderá empreender todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.

CANTORA MARA LIMA

**Deputada Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

A proposta visa suprimir a utilização de uma "linguagem neutra" - que não reconhece sua identidade



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de gênero no feminino e masculino, pois é notório que o gênero da palavra não deve ser confundido com a sexualidade, ademais, quando queremos falar de forma genérica, é **o gênero masculino que se considera o correto para representar o todo**, logo, não há o que se falar em preconceito ou discriminação.

A estrutura do português não suporta um gênero neutro, além de uma mudança exigir flexões em vários elementos do sintagma. Não se pode alterar as regras de gênero, assim como não se muda as regras de formação de plural e de conjugação dos verbos. Quando falamos de modificar “alunos” por “alunes”, por exemplo, temos que ser conscientes de que não estamos mudando uma palavra isolada: cada alteração reflete no conjunto de todas as frases nas quais essa palavra for inserida, já que nosso idioma exige concordância de gênero gramatical. Isso significa que uma frase como “todos os alunos são bem-vindos” ficaria “todes es alunes são bem-vindes”.

Diante ao exposto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para avançar com a matéria.



**DEPUTADA CANTORA MARA LIMA**

Documento assinado eletronicamente em 05/11/2021, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **622** e o código CRC **1F6F3D6C1C3A6BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1516/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 622/2021**.

Curitiba, 8 de novembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2021, às 17:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1516** e o código CRC **1C6E3D6E4F0B4BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1534/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 50/2021, nº 108/2021, nº 300/2021 e nº 317/2021**, que estão em trâmite.

Curitiba, 9 de novembro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 09:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1534** e o código CRC **1E6D3E6A4C6C2EE**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI		50	2021	763/2021
<b>DATA ENTRADA</b>	<b>PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
22/02/2021		EDUCAÇÃO		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>		
		NÃO		

## AUTOR(ES)

DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

## PALAVRAS-CHAVE

MEDIDAS PROTETIVAS, DIREITO DOS ESTUDANTES, APRENDIZADO, LÍNGUA PORTUGUESA, NORMA CULTA, ORIENTAÇÕES LEGAIS, ENSINO

## EMENTA

ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS ESTUDANTES DO ESTADO DO PARANÁ AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA.

## OBSERVAÇÕES

## TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
22/02/2021 11:01	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	22/02/2021 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
22/02/2021 16:31	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/02/2021 16:38	AUTUADO		
15/03/2021 14:48	NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI		108	2021	1702/2021
<b>DATA ENTRADA</b>	<b>PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
22/03/2021		EDUCAÇÃO		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>		
		NÃO		

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

**PALAVRAS-CHAVE**

MEDIDAS PROTETIVAS, DIREITO, ESTUDANTES, APRENDIZADO, LÍNGUA PORTUGUESA, NORMA CULTA, LINGUAGEM NEUTRA, GRADE CURRICULAR, MATERIAL DIDÁTICO, INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS

**EMENTA**

ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS ESTUDANTES NO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA E VEDA A DENOMINADA LINGUAGEM NEUTRA, NA GRADE CURRICULAR E NO MATERIAL DIDÁTICO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
22/03/2021 14:23	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	22/03/2021 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
22/03/2021 16:58	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/03/2021 17:27	AUTUADO		
29/03/2021 12:08	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI		300	2021	4673/2021
<b>DATA ENTRADA</b>	<b>PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
29/06/2021		EDUCAÇÃO		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>		
		NÃO		

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO CORONEL LEE

**PALAVRAS-CHAVE**

MEDIDAS PROTETIVAS, DIREITO DOS ESTUDANTES, APRENDIZADO, LÍNGUA PORTUGUESA, NORMA PADRÃO, LÍNGUA PORTUGUESA, GRAMÁTICA

**EMENTA**

ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS ESTUDANTES AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA PADRÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA E DA GRAMÁTICA.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
29/06/2021 11:09	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	29/06/2021 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
29/06/2021 15:20	DIRETORIA LEGISLATIVA	29/06/2021 17:39	AUTUADO		
12/07/2021 10:19	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI		317	2021	4839/2021
<b>DATA ENTRADA</b>	<b>PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
05/07/2021		EDUCAÇÃO		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>		
		NÃO		

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

**PALAVRAS-CHAVE**

MEDIDAS, ESTUDANTES, APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA, NORMA CULTA, ORIENTAÇÕES LEGAIS, ENSINO

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA GARANTIR AOS ESTUDANTES DO ESTADO DO PARANÁ AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
05/07/2021 11:03	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	05/07/2021 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
05/07/2021 17:08	DIRETORIA LEGISLATIVA	05/07/2021 18:00	AUTUADO		
12/07/2021 10:19	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 918/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 19:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **918** e o código CRC **1B6F3E6E4C8C2AF**